ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/ *2026*

Processo Administrativo n° 23372.000874/2025-09

O *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG* , com sede na *Rua C-222, sem número, quadra 500, lote área, bairro Jardim América, CEP: 74.270-035*, na cidade de *Goiânia/GO*, inscrito no CNPJ sob o nº *10.870.883/0001-44*, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Diego Silva Xavier, nomeado pela Portaria nº 1627, de *04* de *outubro* de *2021*, publicada no *DOU* de *05* de *outubro* de *2021*, portador da Matrícula Funcional nº *1963087*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica* para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no PNCP de 13/10/2026, processo administrativo n.º 23372.000874/2025-09, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de prestação de serviços contínuos de fornecimento de materiais gráficos e serigráficos para o Instituto Federal de Goiás-IFG, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especificado no Grupo 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;

CNPJ nº: 27.232.288/0001-86;

Endereço: Avenida Belarmino Cotta Pacheco nº 2124 , Bairro Santa Mônica, Uberlândia/ MG - CEP: 38408.168;

Contatos:

E-mail: licitacao@ rbdigital.com.br;

Telefone: (34) 3224-0707;

Representante legal: RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

GRUPO 01 do TR Item nº	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
01	CALENDÁRIO - Couché 210g/m² ou reciclato 240g/m², formato fechado: 10x15cm, 4x4cores, 12 folhas. Base: papelão 500g/m² com acoplagem em couché 90g/m², formato aberto: 11x40cm, 4x0cores. Corte/vinco, montagem, furos e wire-o. Sem limite de	unidade	8.300	100	R$ 9,62

	matrizes. Pedido mínimo: 100 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.				
02	BLOCO DE ANOTAÇÕES 1 – Couché 300g/m², 15x21cm, 4x0cores. Miolo: 25flsxvia, offset 75g/m², 1x0cor. Corte/vinco, hotmelt, plas ficação e picote. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 100 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	81.000	100	R$ 3,68
03	PASTA – Couché 300g/m² ou reciclato 240g/m², 44x31cm, 4x4cores. Corte especial (bolsa), vinco, montagem e plas ficação. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 100 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	111.000	100	R$ 1,85
04	CARTÃO DE VISITA – Couché 300g/m², 9x5cm, 4x4cores, corte especial (cantos arredondados), verniz e laminação BOPP. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 100 cartões. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	15.600	100	R$ 0,88
05	CARTÃO 1 – Color plus metalizado 240g/m², 15x15cm, 4x0cores, refile, hotstamp (até 2 clichês). Envelope: color plus metalizado 120g/m², 4x0cores, cola, corte/vinco, faca, dobras. Deverão ser entregues envelopados e lacrados com adesivo circular de 1cm. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 200 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	11.000	200	R$ 1,00
06	CARTÃO 2 – Couché 300g/m², 15x21cm, 4x4cores, verniz e laminação BOPP ou plas ficação. Pedido mínimo: 200 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	66.200	200	R$ 0,66
07	CARTAZ MENOR – Couché 115g/m², 31,5 x46,5cm(A3), 4x0cores. Quatro ras de fita dupla face no verso (3M ou qualidade superior) de, no mínimo, 2cm para afixação. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 50 unidades. Acondicionamento conforme solicitação.	unidade	98.000	50	R$ 1,26
08	CARTAZ MAIOR – Couché 115g/m², 46,5x64,5cm(A2), 4x0cores. Quatro tiras de fita dupla face no verso (3M ou qualidade superior) de, no mínimo, 2cm para afixação. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 50 unidades. Acondicionamento conforme solicitação.	unidade	52.000	50	R$ 5,58
09	PANFLETO 1 – Couché 115g/m², 15x21cm, 4x4 cores. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 200 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	460.000	200	R$ 0,38
10	LONA – Para produção de banners, faixas, painéis, fundos de palco e outros. Impressão digital policromia, 100% poliéster com revesmento acrílico, gramatura mínima: 156,6g/m², formato: variável (em m²). Acabamentos à escolha do IFG, podendo ser: corte simples, sarrafeamento de madeira, ilhoses ou barras de ferro.	m²	24.000	01	R$ 22,02
11	FOLDER 1 - Couché ou reciclato 150g/m², 4x4cores, formato fechado: 10x21cm, duas dobras, corte/vinco. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 300 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	196.000	300	R$ 1,80
	FOLDER 2 – Couché ou reciclato 150g/m², 4x4cores, formato fechado: 10x15cm,				

12	cinco dobras, corte/vinco. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 300 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	120.000	300	R$ 2,2615
13	FOLDER 3 – Couché ou reciclato 250g/m², formato fechado: 15x25cm, 4x4cores, três dobras, corte especial, verniz e laminação BOPP. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 300 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	137.000	300	R$ 2,03
14	LIVRETO – CAPA E CONTRACAPA Couché ou reciclato 250g/m², formato fechado: 25x25cm; 4x4cores; acabamento: corte/vinco, dobra, grampos, laminação BOPP e verniz ou plas ficação. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 100 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	58.000	100	R$ 1,10
15	LIVRETO – MIOLO – Couché ou reciclato 150g/m², formato fechado: 25x25cm, 4x4cores, acabamento: corte/vinco, dobra, grampos. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 20 páginas por livreto (obedecendo o pedido mínimo indicado no item 14 - capa e contracapa). Acondicionamento: conforme solicitação.	página	730.000	20	R$ 0,50
16	CARTILHA – CAPA E CONTRACAPA Couché ou reciclato 210g/m², formato fechado: 4x4cores, 21x29,7cm, corte/vinco, dobra, grampos, laminação BOPP e verniz ou plas ficação. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 100 unidades. Acondicionamento: conforme solicitação.	unidade	28.500	100	R$ 4,39
17	CARTILHA – MIOLO – Couché ou reciclato 115g/m², 17 17 formato fechado: 21x29,7cm, 4x4cores; corte/vinco, dobra, grampos. Sem limite de matrizes. Pedido mínimo: 20 páginas por cartilha (obedecendo o pedido mínimo indicado no item 16 - capa e contracapa). Acondicionamento: conforme solicitação.	página	570.000	20	R$ 0,50
18	ADESIVO- Produção de adesivo com impressão digital colorida (policromia) e recorte eletrônico, confeccionado em película de PVC polimérico calandrado para impressão, marca referencial 3M ou equivalente de qualidade igual ou superior. O formato será variável, conforme a demanda, com medição em m². O acabamento deverá incluir corte, refile e aplicação de máscara de transferência em papel ou PVC de médio tack. As dimensões, o layout e as demais especificações serão definidos conforme orientações fornecidas pelo IFG, sendo a aplicação final realizada no local indicado pelo câmpus demandante, quando solicitada.	m²	18.500	01	R$ 26,12
19	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – Produção de adesivo em vinil autoadesivo, tipo invertido, para aplicação interna em vidros de veículos, com leitura externa. Deverá possuir impressão 4x0 cores, recorte eletrônico e acabamento adequado para fixação em para-brisa ou janelas. As dimensões, o layout e as demais especificações serão definidos conforme orientações fornecidas pelo IFG, sendo a aplicação	m²	107	01	R$ 47,00

final realizada no local indicado pelo câmpus demandante, quando solicitada.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG* .

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

GRUPO 01 *Item nº*	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*
01	Reitoria	unidade	3000
	Câmpus Anápolis	unidade	300
	Câmpus Águas Lindas	unidade	300
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	300
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	300
	Câmpus Formosa	unidade	300
	Câmpus Goiânia	unidade	1.400
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	300
	Câmpus Inhumas	unidade	300
	Câmpus Itumbiara	unidade	300
	Câmpus Jataí	unidade	300
	Câmpus Luziânia	unidade	300
	Câmpus Senador Canedo	unidade	300
	Câmpus Uruaçu	unidade	300
	Câmpus Valparaíso	unidade	300
02	Reitoria	unidade	15.000
	Câmpus Anápolis	unidade	4.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	4.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	4.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	4.000
	Câmpus Formosa	unidade	4.000
	Câmpus Goiânia	unidade	10.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	4.000
	Câmpus Inhumas	unidade	4.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	4.000
	Câmpus Jataí	unidade	4.000
	Câmpus Luziânia	unidade	4.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	4.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	4.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	4.000

	Câmpus Quirinópolis	unidade	4.000
03	Reitoria	unidade	40.000
	Câmpus Anápolis	unidade	4.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	4.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	4.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	4.000
	Câmpus Formosa	unidade	4.000
	Câmpus Goiânia	unidade	15.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	4.000
	Câmpus Inhumas	unidade	4.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	4.000
	Câmpus Jataí	unidade	4.000
	Câmpus Luziânia	unidade	4.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	4.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	4.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	4.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	4.000
04	Reitoria	unidade	6.000
	Câmpus Anápolis	unidade	600
	Câmpus Águas Lindas	unidade	600
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	600
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	600
	Câmpus Formosa	unidade	600
	Câmpus Goiânia	unidade	1.200
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	600
	Câmpus Inhumas	unidade	600
	Câmpus Itumbiara	unidade	600
	Câmpus Jataí	unidade	600
	Câmpus Luziânia	unidade	600
	Câmpus Senador Canedo	unidade	600
	Câmpus Uruaçu	unidade	600
	Câmpus Valparaíso	unidade	600
	Câmpus Quirnópolis	unidade	600
	Reitoria	unidade	5.000
	Câmpus Anápolis	unidade	400
	Câmpus Águas Lindas	unidade	400
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	400
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	400

05	Câmpus Formosa	unidade	400
	Câmpus Goiânia	unidade	800
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	400
	Câmpus Inhumas	unidade	400
	Câmpus Itumbiara	unidade	400
	Câmpus Jataí	unidade	400
	Câmpus Luziânia	unidade	400
	Câmpus Senador Canedo	unidade	400
	Câmpus Uruaçu	unidade	400
	Câmpus Valparaíso	unidade	400
06	Reitoria	unidade	60.000
	Câmpus Anápolis	unidade	400
	Câmpus Águas Lindas	unidade	400
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	400
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	400
	Câmpus Formosa	unidade	400
	Câmpus Goiânia	unidade	1000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	400
	Câmpus Inhumas	unidade	400
	Câmpus Itumbiara	unidade	400
	Câmpus Jataí	unidade	400
	Câmpus Luziânia	unidade	400
	Câmpus Senador Canedo	unidade	400
	Câmpus Uruaçu	unidade	400
	Câmpus Valparaíso	unidade	400
07	Reitoria	unidade	60.000
	Câmpus Anápolis	unidade	2.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	2.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	2.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	2.000
	Câmpus Formosa	unidade	2.000
	Câmpus Goiânia	unidade	2.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	2.000
	Câmpus Inhumas	unidade	2.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	2.000
	Câmpus Jataí	unidade	2.000
	Câmpus Luziânia	unidade	2.000

	Câmpus Senador Canedo	unidade	2.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	2.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	2.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	2.000
08	Reitoria	unidade	20.000
	Câmpus Anápolis	unidade	2.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	2.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	2.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	2.000
	Câmpus Formosa	unidade	2.000
	Câmpus Goiânia	unidade	4.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	2.000
	Câmpus Inhumas	unidade	2.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	2.000
	Câmpus Jataí	unidade	2.000
	Câmpus Luziânia	unidade	2.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	2.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	2.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	2.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	2.000
09	Reitoria	unidade	300.000
	Câmpus Anápolis	unidade	10.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	10.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	10.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	10.000
	Câmpus Formosa	unidade	10.000
	Câmpus Goiânia	unidade	20.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	10.000
	Câmpus Inhumas	unidade	10.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	10.000
	Câmpus Jataí	unidade	10.000
	Câmpus Luziânia	unidade	10.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	10.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	10.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	10.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	10.000
	Reitoria	m²	8.000
	Câmpus Anápolis	m²	1.000

10	Câmpus Águas Lindas	m²	1.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	m²	1.000
	Câmpus Cidade de Goiás	m²	1.000
	Câmpus Formosa	m²	1.000
	Câmpus Goiânia	m²	2.000
	Câmpus Goiânia Oeste	m²	1.000
	Câmpus Inhumas	m²	1.000
	Câmpus Itumbiara	m²	1.000
	Câmpus Jataí	m²	1.000
	Câmpus Luziânia	m²	1.000
	Câmpus Senador Canedo	m²	1.000
	Câmpus Uruaçu	m²	1.000
	Câmpus Valparaíso	m²	1.000
	Câmpus Quirinópolis	m²	1.000
11	Reitoria	unidade	100.000
	Câmpus Anápolis	unidade	6.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	6.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	6.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	6.000
	Câmpus Formosa	unidade	6.000
	Câmpus Goiânia	unidade	12.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	6.000
	Câmpus Inhumas	unidade	6.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	6.000
	Câmpus Jataí	unidade	6.000
	Câmpus Luziânia	unidade	6.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	6.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	6.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	6.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	6.000
12	Reitoria	unidade	40.000
	Câmpus Anápolis	unidade	5.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	5.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	5.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	5.000
	Câmpus Formosa	unidade	5.000
	Câmpus Goiânia	unidade	10.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	5.000

	Câmpus Inhumas	unidade	5.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	5.000
	Câmpus Jataí	unidade	5.000
	Câmpus Luziânia	unidade	5.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	5.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	5.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	5.000
	Câmpus Quirinópolis	unidade	5.000
13	Reitoria	unidade	10.000
	Câmpus Anápolis	unidade	8.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	8.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	8.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	8.000
	Câmpus Formosa	unidade	8.000
	Câmpus Goiânia	unidade	15.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	8.000
	Câmpus Inhumas	unidade	8.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	8.000
	Câmpus Jataí	unidade	8.000
	Câmpus Luziânia	unidade	8.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	8.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	8.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	8.000
	Câmpus Qurinópolis	unidade	8.000
14	Reitoria	unidade	30.000
	Câmpus Anápolis	unidade	2.000
	Câmpus Águas Lindas	unidade	2.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	2.000
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	2.000
	Câmpus Formosa	unidade	2.000
	Câmpus Goiânia	unidade	2.000
	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	2.000
	Câmpus Inhumas	unidade	2.000
	Câmpus Itumbiara	unidade	2.000
	Câmpus Jataí	unidade	2.000
	Câmpus Luziânia	unidade	2.000
	Câmpus Senador Canedo	unidade	2.000
	Câmpus Uruaçu	unidade	2.000
	Câmpus Valparaíso	unidade	2.000

	Reitoria	página	500.000
	Câmpus Anápolis	página	10.000
	Câmpus Águas Lindas	página	10.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	página	10.000
	Câmpus Cidade de Goiás	página	10.000
	Câmpus Formosa	página	10.000
	Câmpus Goiânia	página	100.000
15	Câmpus Goiânia Oeste	página	10.000
	Câmpus Inhumas	página	10.000
	Câmpus Itumbiara	página	10.000
	Câmpus Jataí	página	10.000
	Câmpus Luziânia	página	10.000
	Câmpus Senador Canedo	página	10.000
	Câmpus Uruaçu	página	10.000
	Câmpus Valparaíso	página	10.000
	Reitoria	unidade	20.000
	Câmpus Anápolis	unidade	500
	Câmpus Águas Lindas	unidade	500
	Câmpus Aparecida de Goiânia	unidade	500
	Câmpus Cidade de Goiás	unidade	500
	Câmpus Formosa	unidade	500
	Câmpus Goiânia	unidade	2.000
16	Câmpus Goiânia Oeste	unidade	500
	Câmpus Inhumas	unidade	500
	Câmpus Itumbiara	unidade	500
	Câmpus Jataí	unidade	500
	Câmpus Luziânia	unidade	500
	Câmpus Senador Canedo	unidade	500
	Câmpus Uruaçu	unidade	500
	Câmpus Valparaíso	unidade	500
	Reitoria	página	400.000
	Câmpus Anápolis	página	10.000
	Câmpus Águas Lindas	página	10.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	página	10.000
	Câmpus Cidade de Goiás	página	10.000
	Câmpus Formosa	página	10.000
	Câmpus Goiânia		40.000

17	Câmpus Goiânia Oeste	página	10.000
	Câmpus Inhumas	página	10.000
	Câmpus Itumbiara	página	10.000
	Câmpus Jataí	página	10.000
	Câmpus Luziânia	página	10.000
	Câmpus Senador Canedo	página	10.000
	Câmpus Uruaçu	página	10.000
	Câmpus Valparaíso	página	10.000
		página	
18	Reitoria	m²	3.000
	Câmpus Anápolis	m²	1.000
	Câmpus Águas Lindas	m²	1.000
	Câmpus Aparecida de Goiânia	m²	1.000
	Câmpus Cidade de Goiás	m²	1.000
	Câmpus Formosa	m²	1.000
	Câmpus Goiânia	m²	1.500
	Câmpus Goiânia Oeste	m²	1.000
	Câmpus Inhumas	m²	1.000
	Câmpus Itumbiara	m²	1.000
	Câmpus Jataí	m²	1.000
	Câmpus Luziânia	m²	1.000
	Câmpus Senador Canedo	m²	1.000
	Câmpus Uruaçu	m²	1.000
	Câmpus Valparaíso	m²	1.000
	Câmpus Quirinópolis	m²	1.000
19	Reitoria	m²	27
	Câmpus Anápolis	m²	05
	Câmpus Águas Lindas	m²	05
	Câmpus Aparecida de Goiânia	m²	05
	Câmpus Cidade de Goiás	m²	05
	Câmpus Formosa	m²	05
	Câmpus Goiânia	m²	05
	Câmpus Goiânia Oeste	m²	05
	Câmpus Inhumas	m²	05
	Câmpus Itumbiara	m²	05
	Câmpus Jataí	m²	05

Câmpus Luziânia	m²	05
Câmpus Senador Canedo	m²	05
Câmpus Uruaçu	m²	05
Câmpus Valparaíso	m²	05
Câmpus Quirinópolis	m²	10

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Diego Silva Xavier
Pró-Reitor de Administração

(assinado eletronicamente)

Renato Augusto de Assunção Ribeiro
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por:

- **RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO - 252105 - Administrador - Rb Comunicação Visual (27232288000186)**, em 14/10/2026 10:16:41.
- **Diego Silva Xavier, PRO-REITOR(A) - CD0002 - REI-PROAD**, em 13/10/2026 15:29:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 829654
Código de Autenticação: 84c209cfd7